



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 19/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Forquilhas, autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2024 os Contratos Administrativos Temporários dos profissionais previstos nas Leis Municipais 1.875/2022, 1.882/2022, 1.892/2022, 1.896/2022, 1.899/2022, 1.901/2022, 1.908/2022, 1.942/2023, 1.972/2023 e 1.977/2023.

Art. 2º - A remuneração será igual a percebida pelos Servidores de igual ou assemelhada função, no quadro permanente do município de Três Forquilhas, nos termos do artigo 208 a 211, do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1438/2015.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas 25/03/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos submeter para apreciação dessa Egrégia Casa o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar os Contratos Administrativos Temporários já autorizados a contratação em leis anteriores, conforme discriminado neste projeto.

Justificamos a presente solicitação de prorrogação desses contratos profissionais, em vista de que alguns encerram seus aditivos e outros tem seus prazos de encerramento em período de vedação eleitoral, que vai de 06/07/2024 a 01/01/2025.

E em tratando-se de contratos de profissionais ligados às secretarias de educação, saúde e obras, sendo serviços essenciais ao atendimento público, necessário se faz suas prorrogações e, não podendo as mesmas serem efetuadas no período eleitoral, conforme inciso V, do artigo 73, da lei 9.504/97, que é cristalino em sua determinação:

“Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funciona e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:”

Assim, para não haver prejuízos à administração e, principalmente, aos munícipes, necessária se faz a autorização de prorrogação dos referidos contratos em data anterior ao período de vedação determinada no inciso V, do artigo 73, da lei 9.504/97.

Por fim, salienta-se que a prorrogação dos contratos não ensejará aumento de despesas, bem como não haverá novas contratações, mantendo-se assim, o regular atendimento aos serviços públicos prestados pelos contratados.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Senhoria e demais edis, solicitamos a aprovação do presente projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Atenciosamente

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:
JARBAS JACOBY BREHM
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.